

Documento de Informações Essenciais – DIE
de Letras Financeiras da 4ª (Quarta) Emissão do Banco Industrial do Brasil S.A.
("DIE")

**LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DO INSTRUMENTO DE
EMIÇÃO E DESTE DIE ANTES DE APLICAR NAS LETRAS FINANCEIRAS**

1. **INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NOS TERMOS DO ARTIGO 7º E DO ANEXO B DA
RESOLUÇÃO CVM Nº 8**

1.1. ***Nome do Emitente e número de inscrição no CNPJ.*** É o **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 31.895.683/0001-16 ("**Emitente**").

1.2. ***Instrumento de Emissão.*** É o "*Instrumento Particular da 4ª (Quarta) Emissão para Distribuição Pública de Letras Financeiras do Banco Industrial do Brasil Industrial do Brasil S.A.*", a ser celebrado entre o Emitente e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** ("**Instrumento de Emissão**" e "**Agente de Letras Financeiras**", respectivamente).

1.3. ***Risco de crédito do Emitente.*** O recebimento dos montantes devidos ao investidor está sujeito ao risco de crédito do Emitente. A capacidade do Emitente de suportar as obrigações decorrentes das Letras Financeiras (conforme abaixo definido) depende do adimplemento, pelo Emitente, das obrigações oriundas do presente DIE e no âmbito do Instrumento de Emissão. Caso o risco de crédito se materialize, ainda que atendidas as condições de remuneração das Letras Financeiras, o investidor poderá ficar sem receber qualquer retorno financeiro ou até perder a totalidade do capital investido.

1.3.1. As Letras Financeiras não contarão com garantias de nenhuma natureza, sendo uma dívida quirografária, sem cláusula de subordinação. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares de Letras Financeiras ("**Titulares**") dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Letras Financeiras pelo Emitente.

1.3.2. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança/execução judicial ou extrajudicial das Letras Financeiras serão bem-sucedidos, e mesmo dos procedimentos de cobrança/execução judicial ou extrajudicial terão um resultado positivo.

1.3.3. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração das Letras Financeiras depende do pagamento integral e tempestivo pelo Emitente, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira do Emitente e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos das Letras Financeiras.

1.4. ***Garantia do Fundo Garantidor de Crédito.*** As Letras Financeiras não são garantidas pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

1.5. ***Possibilidade da Letra Financeira gerar valor de resgate inferior ao valor de sua emissão.*** O STJ editou a Súmula nº 176 declarando ser "nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela CETIP". Há a possibilidade de, em uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Letras Financeiras. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para as Letras Financeiras no Instrumento de Emissão e neste DIE.

1.6. ***Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária.*** Nos termos do artigo 5º da Resolução CMN nº 5.007, de 24 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN nº 5.007"), é vedado o resgate, total ou parcial, das Letras Financeiras, antes da respectiva Data de Vencimento, observado que a vedação não será aplicável se o Emitente efetuar o resgate antecipado para fins de imediata troca do título por outra Letra Financeira de sua emissão, observado o artigo 5º, § 1º, da Resolução CMN nº 5.007.

1.7. ***Amortização Antecipada Facultativa.*** É vedada a amortização antecipada das Letras Financeiras.

1.8. ***Aquisição Facultativa.*** O Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Letras Financeiras, desde que por meio da B3, para efeito de permanência em tesouraria e venda posterior, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor contábil das Letras Financeiras emitidas, conforme disposto no inciso I do artigo 10º da Resolução CMN 5.007. Nos termos do artigo 10º, parágrafo primeiro, da Resolução CMN 5.007, o valor contábil deve ser apurado na data da recompra sem dedução do saldo das Letras Financeiras em tesouraria. Devem ser consideradas, para fins da verificação do cumprimento do limite de que trata esta Cláusula, as Letras Financeiras adquiridas por entidades integrantes do conglomerado prudencial do Emitente, nos termos da Resolução n.º 4.950, de 30 de setembro de 2021, do BACEN ("Resolução 4.950"), e demais entidades submetidas ao

controle direto ou indireto do Emitente, nos termos do artigo 10º, parágrafo segundo, incisos I e II, da Resolução CMN 5.007. As Letras Financeiras objeto desse procedimento poderão: (i) permanecer em tesouraria do Emitente; ou (ii) ser recolocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CMN 5.007. As Letras Financeiras, se recolocadas no mercado, farão jus aos direitos das demais Letras Financeiras, inclusive à Remuneração, conforme aplicável.

1.9. **Valor Nominal Unitário.** As Letras Financeiras terão valor nominal unitário de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

1.10. **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos previstos nas Cláusulas 5.2 e 5.3 do Instrumento de Emissão, e observada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado (conforme definido na Cláusula 5.4.3 do Instrumento de Emissão), o prazo de vencimento das: (i) Letras Financeiras da 1ª Série é de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Letras Financeiras da 1ª Série"); (ii) Letras Financeiras da 2ª Série é de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Letras Financeiras da 2ª Série"); e (iii) Letras Financeiras da 3ª Série é de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Letras Financeiras da 3ª Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento das Letras Financeiras da 1ª Série e a Data de Vencimento das Letras Financeiras da 2ª Série, "Data de Vencimento").

1.11. **Coleta de Intenções de Investimento.** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado por instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), para a definição, pelo Emitente, após discussão com o Coordenador Líder, (i) do Valor Total da Emissão; (ii) da realização da Emissão em três séries, duas séries ou em série única; e (iii) da quantidade de Letras Financeiras da 1ª Série, da quantidade de Letras Financeiras da 2ª Série e da quantidade de Letras Financeiras da 3ª Série, caso aplicável, através de sistema de vasos comunicantes sem quantidade mínima de Letras Financeiras a serem alocadas em cada série, mas respeitando-se a Quantidade Mínima da Emissão (conforme definido abaixo) ("Procedimento de Bookbuilding").¹

¹ O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* constará deste DIE que será atualizado após a Data do Procedimento de *Bookbuilding*, indicada no item 1.11.1 abaixo.

1.11.1. ***Data Prevista para o Procedimento de Bookbuilding.*** 1 de abril de 2024.

1.12. ***Atualização Monetária***

1.12.1. O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras não será atualizado monetariamente.

1.13. ***Remuneração das Letras Financeiras.***

1.13.1. *Remuneração das Letras Financeiras da 1ª Série:* Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis – assim entendidos como qualquer dia que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo ("Dia Útil"), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Letras Financeiras da 1ª Série"), conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração das Letras Financeiras da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 1ª Série, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, nos termos da fórmula abaixo.

1.13.2. *Remuneração das Letras Financeiras da 2ª Série:* Sobre o Valor Nominal Unitário de cada uma das Letras Financeiras da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Letras Financeiras da 2ª Série"), conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração das Letras Financeiras da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 1ª Série, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, nos termos da fórmula abaixo.

1.13.3. Remuneração das Letras Financeiras da 3ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário de cada uma das Letras Financeiras da 3ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Letras Financeiras da 3ª Série" e, em conjunto com a Remuneração das Letras Financeiras da 1ª Série e a Remuneração das Letras Financeiras da 2ª Série, "Remuneração das Letras Financeiras"), conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração das Letras Financeiras da 3ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 3ª Série, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, nos termos da fórmula abaixo.

1.13.4. Disposições Comuns sobre a Remuneração das Letras Financeiras: A Remuneração das Letras Financeiras será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da respectiva Série, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento das Letras Financeiras da respectiva Série (exclusive) ("Período de Capitalização"), de acordo com os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas – CDBs, DIs, DPGE, LAM, LC, LF, LFS, LFSC, LFSN, IECI e RDB – Cetip21", disponível para consulta na página da B3 na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Letras Financeiras devida no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI desde a Data de Emissão até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas no cálculo, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

K = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n", sendo "n" o número total de Taxas DI consideradas no cálculo do ativo;

DI_k = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread: (i) 0,8000 para as Letras Financeiras da Primeira Série, (ii) 0,9500 para as Letras Financeiras da Segunda Série, e (iii) 1,1000 para as Letras Financeiras da Terceira Série; e

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(a) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

(b) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

(c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

O fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

1.13.5. Se, a qualquer tempo durante a vigência das Letras Financeiras, não houver divulgação da Taxa DI por até 10 (dez) dias consecutivos, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Letras Financeiras, não sendo devidas quaisquer compensações entre o Emitente e os Titulares de Letras Financeiras quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

1.13.6. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Agente de Letras Financeiras deverá, em até 5 (cinco) dias após (i) o término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos da indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI; ou (ii) a data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, convocar uma Assembleia Geral (conforme abaixo definida) de Titulares de Letras Financeiras, de acordo com os termos deste Instrumento de Emissão, para decidir, conjuntamente com o Emitente, a respeito das novas diretrizes de remuneração das Letras Financeiras, que deverão ser aquelas que melhor reflitam as condições do mercado interbancário vigentes à época. Até a definição dessas novas diretrizes de remuneração das Letras Financeiras, a última Taxa DI divulgada deverá ser utilizada no cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relacionadas

às Letras Financeiras, não sendo devida qualquer compensação financeira entre o Emitente e os Titulares de Letras Financeiras quando da definição das novas diretrizes de remuneração das Letras Financeiras.

1.13.7. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral, ou seja, divulgada taxa oficial que a substitua, conforme aplicável, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada ou taxa oficial que a substitua, conforme aplicável, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Letras Financeiras a partir da data da respectiva divulgação da Taxa DI ou da taxa oficial que a substitua.

1.13.8. Na hipótese de ausência de acordo na Assembleia Geral sobre a taxa substitutiva da Taxa DI entre o Emitente e os Titulares de Letras Financeiras representando: (i) em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Letras Financeiras em Circulação (conforme abaixo definidas); ou (ii) em segunda convocação, a maioria simples dos presentes na respectiva Assembleia Geral, será considerada, para fins de Remuneração das Letras Financeiras, até a Data de Vencimento, a última Taxa DI divulgada.

1.14. ***Outras Formas de Remuneração.*** Não aplicável.

1.15. ***Pagamento do Valor Nominal Unitário.***

1.15.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos previstos neste Instrumento de Emissão, e, se assim permitido nos termos deste Instrumento de Emissão, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, (i) o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 1ª Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento das Letras Financeiras da 1ª Série; (ii) o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 2ª Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento das Letras Financeiras da 2ª Série e (iii) o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 3ª Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento das Letras Financeiras da 3ª Série.

1.16. ***Pagamento da Remuneração das Letras Financeiras.***

1.16.1. A Remuneração das (i) Letras Financeiras da 1ª Série será paga integralmente na Data de Vencimento das Letras Financeiras da 1ª Série; (ii) Letras Financeiras da 2ª Série será paga integralmente na Data de Vencimento das Letras Financeiras da 2ª Série e (iii) Letras Financeiras da 3ª Série será paga integralmente na Data de Vencimento das Letras Financeiras da 3ª Série, exceto em caso de pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado.

1.17. **Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Letras Financeiras, bem como a quaisquer outras obrigações pecuniárias eventualmente devidas pelo Emitente no âmbito do Instrumento de Emissão, serão efetuados pelo Emitente, sem a aplicação de qualquer dedução (exceto eventuais deduções previstas em leis tributárias) ou compensação, nos termos do artigo 368 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e por meio dos procedimentos adotados pela B3.

1.18. **Direito ao Recebimento dos Pagamentos.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares, nos termos do Instrumento de Emissão, aqueles que forem Titulares no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

1.19. **Descrição da Garantia Real ou Fidejussória.** Não aplicável, uma vez que as Letras Financeiras não contarão com garantias de nenhuma natureza e/ou qualquer preferência (dívida quirografária).

1.20. **Cláusula de opção de recompra pelo Emitente ou de opção de revenda para a Emitente.** Não aplicável.

1.21. **Cláusula de subordinação aos credores quirografários.** Não aplicável.

1.22. **Entidade administradora do mercado organizado que mantém sistema de registro das Letras Financeiras. Depósito para distribuição e negociação.** As Letras Financeiras serão depositadas para distribuição no mercado primário e secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), operacionalizado e administrado pela B3, observado que: (i) a liquidação financeira das Letras Financeiras será realizada na conta B3 do Emitente ou mediante depósito de recursos na conta do Emitente indicada no "Contrato de Distribuição Pública da 4ª (Quarta) Emissão de Letras Financeiras, sob o

Regime de Melhores Esforços de Colocação, do Banco Industrial do Brasil S.A." ("Contrato de Distribuição"); (ii) a custódia eletrônica das Letras Financeiras será realizada na B3; e (iii) a negociação das Letras Financeiras deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.23. **A presente Oferta não está sujeita a registro pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). A CVM não analisou previamente esta Oferta. A distribuição das Letras Financeiras não implica, por parte da CVM, a garantia de veracidade das informações prestadas, de adequação da Letras Financeiras à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Emitente ou do Coordenador Líder.**

1.24. ***Balancetes e balanços patrimoniais do Emitente.*** Os balancetes e balanços patrimoniais do Emitente podem ser obtidos por meio do *website*: <https://ri.bib.com.br/>.

1.25. ***Atos normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil que dispõem sobre a Letra Financeira.***

(i) Resolução CMN nº 5.007, de 24 de março de 2022, obtida por meio do "<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5007>";

(ii) Resolução do Banco Central do Brasil nº 122, de 02 de agosto de 2021, obtida por meio do "<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&numero=4733>"; e

(iii) Resolução nº 4.950, de 30 de setembro de 2021, obtida por meio do "<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=RESOLU%C3%87%C3%83O%20CMN&numero=4950>".

1.26. ***Tributação Aplicável.*** Conforme previsto no Anexo I ao presente DIE;

1.27. ***Fatores de Risco.*** Conforme previsto no Anexo II ao presente DIE.

1.28. ***Encaminhamento de reclamações.***

Ao Emitente:

https://ri.bib.com.br/fale_conosco.aspx?idCanal=WnFUkrPEK0XDX4T5FVUHsA==

Ao Banco Central do Brasil:

https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/registrar_reclamacao

À CVM:

https://cvmweb.cvm.gov.br/swb/default.asp?sg_sistema=sac

Adicionalmente às informações acima prestadas nos termos da regulamentação aplicável, o Emitente presta ainda as seguintes informações sobre as Letras Financeiras:

1.29. **Número da Emissão.** A presente Emissão representa a 4ª (quarta) emissão pública de letras financeiras do Emitente.

1.30. **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de, no mínimo, R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) e, no máximo, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), ("Valor Total da Emissão"), a ser definido conforme resultado final do Procedimento de *Bookbuilding*, e observado que será admitida a distribuição parcial das Letras Financeiras.

1.31. **Quantidade.** Serão emitidas no mínimo, 1.600 (uma mil e seiscentas) ("Quantidade Mínima da Emissão"), e, no máximo, 4.000 (quatro mil) Letras Financeiras ("Quantidade Máxima da Emissão"), observado o disposto na Cláusula 1.29 acima, sendo que a quantidade de Letras Financeiras a ser emitida será definida conforme demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, no Sistema de Vasos Comunicantes, sem quantidade mínima ou máxima de Letras Financeiras a serem alocadas em cada Série, mas respeitando-se a Quantidade Mínima da Emissão e a Quantidade Máxima da Emissão.

1.32. **Séries.** A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, (cada uma "Série"), sendo que a quantidade de Letras Financeiras a ser alocada em cada Série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, no sistema de vasos comunicantes, nos termos da Cláusula 1.11 acima, observado que o somatório das Letras Financeiras da primeira série ("Letras Financeiras da 1ª Série"), das Letras Financeiras da segunda série ("Letras Financeiras da 2ª Série") e das Letras Financeiras da terceira série ("Letras Financeiras da 3ª

Série") não poderá exceder a Quantidade Máxima da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes").

1.33. ***Comprovação de Titularidade.*** Para todos os fins de direito, a titularidade das Letras Financeiras será comprovada por meio de extrato individualizado e, a pedido do titular de Letras Financeiras, exclusivamente para fins do artigo 38, § 1º, da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2020, por meio de certidão de inteiro teor, ambos emitidos pela B3. Adicionalmente, poderá ser expedido pelo Escriturador extrato em nome do Titular de Letras Financeiras, com base nas informações geradas pela B3. Tal certidão será suficiente para habilitar qualquer medida judicial ou extrajudicial contra o Emitente, inclusive a execução de valores devidos nos termos do Instrumento de Emissão.

1.34. ***Conversibilidade.*** As Letras Financeiras não serão conversíveis em ações de emissão do Emitente.

1.35. ***Espécie.*** As Letras Financeiras serão da espécie quirografária, não contando com quaisquer garantias, sejam reais ou fidejussórias, e não possuirão cláusula de subordinação.

1.36. ***Data de Emissão.*** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Letras Financeiras será aquela estipulada no Instrumento de Emissão ("Data de Emissão").

1.37. ***Escrituração.*** A escrituração das Letras Financeiras será realizada por Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Escriturador").

1.38. ***Repactuação Programada.*** As Letras Financeiras não serão objeto de repactuação programada.

1.39. ***Prorrogação dos Prazos.*** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer montante devido pelo Emitente nos termos do Instrumento de Emissão, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for um Dia Útil.

1.40. **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Letras Financeiras, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer pelo Emitente de qualquer quantia devida aos Titulares de Letras Financeiras, os débitos em atraso vencidos e não pagos, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

1.41. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** O não comparecimento do Titular de Letras Financeiras para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias do Emitente nas datas previstas no Instrumento de Emissão, ou em comunicado publicado pelo Emitente nos termos do Instrumento de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento adicional da Remuneração das Letras Financeiras e/ou Encargos Moratórios, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

1.42. **Imunidade Tributária.** Caso goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, o Titular de Letras Financeiras deverá encaminhar ao Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Letras Financeiras, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Caso, no entendimento justificado do Emitente, a documentação comprobatória da imunidade de que trata esta Cláusula não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com a retenção da alíquota dos tributos incidentes.

1.43. O Titular de Letras Financeiras que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja por ele solicitada.

1.44. **Descrição das Letras Financeiras.** As letras financeiras são títulos de renda fixa de longo prazo, emitidas por instituições financeiras, com prazo de vencimento superior a dois anos e demais características mínimas definidas pela legislação em vigor. Trata-se de

um ativo destinado a clientes que buscam diversificar seus investimentos e buscam horizontes mais longos de investimentos.

A presente Oferta não está sujeita a registro na CVM, nos termos do disposto no artigo 2º da Resolução CVM nº 8, de modo que a CVM não analisou previamente esta Oferta. A distribuição das Letras Financeiras não implica, por parte da CVM, a garantia de veracidade das informações prestadas, de adequação das Letras Financeiras à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Emitente ou do Coordenador Líder.

As informações apresentadas neste DIE não implicam, por parte do Coordenador Líder, qualquer declaração, garantia ou julgamento sobre a qualidade do Emitente. O Coordenador Líder e seus representantes não se responsabilizam por quaisquer perdas que possam advir como resultado de decisão de investimento nas Letras Financeiras, pelos Investidores (conforme definido no Instrumento de Emissão), tomada com base nas informações contidas neste DIE.

A Oferta será realizada nos termos da Resolução CVM nº 8 e, portanto, não será objeto de registro perante a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), uma vez que a necessidade de registro de oferta de letras financeiras nos termos da Resolução CVM nº 8 não está prevista no "*Código ANBIMA de Ofertas Públicas*", em vigor desde 1 de fevereiro de 2024.

LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE DIE ANTES DE APLICAR NAS LETRAS FINANCEIRAS.

Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Instrumento de Emissão.

ANEXO I – TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

Tributação Aplicável aos Investidores. Alguns investidores podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação e/ou residência ou domicílio para fins fiscais. Os investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste item para fins de avaliar o investimento nas Letras Financeiras, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica sobre o investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com as Letras Financeiras. Os comentários abaixo levam em consideração as regras tributárias ora vigentes, que são passíveis de futuras alterações, inclusive em razão de reforma tributária e/ou mudanças nas interpretações das autoridades tributárias e/ou tribunais. Recomenda-se, portanto, o acompanhamento dessas possíveis alterações e seus possíveis impactos nos investimentos das Letras Financeiras.

Imposto de Renda. Pessoas Físicas ou Jurídicas Residentes no Brasil: Como regra geral, os rendimentos de renda fixa auferidos por pessoas física e jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas (22,5% a 15%), aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis. Como as Letras Financeiras consistem em investimento com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias, a alíquota aplicável é de 15% (quinze por cento). O prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo titular da Letra Financeiras efetuou o investimento, até a Data de Vencimento das Letras Financeiras (artigo 1º da Lei 11.033). Há ainda regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica (inclusive isenta), instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro. O IRRF retido na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano ou R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras e não equiparadas a financeiras, corresponde a 9% (nove por cento). Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em Letras Financeiras auferidos por pessoas jurídicas, tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa para fins da apuração da Contribuição ao Programa de Integração Social e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("PIS/COFINS") estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de

0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426/2015). Com relação aos investimentos nas Letras Financeiras realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há regras de dispensa de retenção do IRRF. Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em Letras Financeiras por essas entidades, geralmente e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento). A alíquota de CSLL aplicável a essas entidades desde 1º de janeiro de 2019 era, em regra, de 15% (quinze por cento). A Lei nº 14.183/2021 (conversão da Medida Provisória nº 1.034, publicada em 1º de março de 2021 e válida a partir de 1º de julho de 2021), alterou as alíquotas de CSLL aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: **(a)** 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo, e cooperativas de crédito; e **(b)** 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie. Ademais, no caso destas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em Letras Financeiras estão sujeitos ao PIS e COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação. As pessoas físicas e pessoas jurídicas optantes pela inscrição no Simples Nacional, ou isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (art. 854, §2º, II, do Decreto 9.580/2018 – "RIR 2018"). A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei nº 8.981/1995, com a redação dada pela Lei nº 9.065/1995).

Investidores Residentes no Exterior: Como regra geral, os Investidores Residentes no Exterior estão sujeitos ao mesmo tratamento tributário aplicável aos Investidores Pessoas Físicas Residentes no Brasil. Não obstante, os rendimentos e ganhos de capital auferidos por investidores residentes e domiciliados no exterior, que ingressarem recursos no Brasil de acordo com os termos previstos na Resolução CMN 4.373 e que não residam em país ou jurisdição com tributação favorecida ("JTF") nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430/1996, estarão sujeitos a regime de tributação diferenciado. Como regra geral, os rendimentos auferidos por tais investidores, estarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), nos termos da Instrução Normativa ("IN") da Receita Federal do Brasil ("RFB") nº 1.585/2015. Os ganhos auferidos pelos investidores na cessão ou alienação das Letras Financeiras em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado, se aplicável, e que atendam aos requisitos acima podem estar sujeitos a um tratamento específico. Para

maiores informações sobre o assunto, aconselhamos que os investidores consultem seus assessores legais. Caso os investidores sejam residentes em JTF, o IRRF incidirá conforme alíquotas regressivas (22,5% a 15%) aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis, sendo que as Letras Financeiras estão sujeitas à alíquota de 15% (quinze por cento), por se caracterizarem como investimento com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias. Embora seja possível sustentar que o ganho de capital deva ser considerado como rendimentos, caso em que estaria sujeito à alíquota regressiva de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), há risco de tal rendimento ser considerado como ganho sujeito à incidência do imposto de renda à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento). De acordo com as normas atualmente vigentes, considera-se JTF para fins da legislação brasileira, os países e jurisdições **(i)** que não tributem a renda ou capital; **(ii)** que o fazem à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); **(iii)** que o fazem à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na IN RFB 1.530, de 19 de dezembro de 2014; ou **(iv)** cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A lista de países e jurisdições cuja tributação é classificada como favorecida consta da IN RFB nº 1.037/2010. A Lei nº 11.727/2008 acrescentou o conceito de "regime fiscal privilegiado" para fins de aplicação das regras de preços de transferência e das regras de subcapitalização, assim entendido o regime legal de um país que (i) não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou 17% (dezessete por cento), conforme aplicável; (ii) conceda vantagem de natureza fiscal a pessoa física ou jurídica não residente sem exigência de realização de atividade econômica substantiva no país ou dependência ou condicionada ao não exercício de atividade econômica substantiva no país ou dependência; (iii) não tribute, ou o faça em alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou 17% (dezessete por cento), conforme aplicável, os rendimentos auferidos fora de seu território; e (iv) não permita o acesso a informações relativas à composição societária, titularidade de bens ou direitos ou às operações econômicas realizadas. Apesar de o conceito de "regime fiscal privilegiado" ter sido editado para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização, não se pode descartar a possibilidade de que as autoridades fiscais tentem estender a aplicação desse conceito para outras questões. Recomenda-se que os investidores consultem seus próprios assessores legais acerca dos impactos fiscais relativos à Lei nº 11.727/2008. Feitas essas considerações, pontuamos a recente publicação, em 15 de junho de 2023, da Lei nº 14.596/2023 (conversão da Medida Provisória 1.152/ 2022), a qual, dentre outras medidas, reduziu para 17% (dezessete por cento) a alíquota de imposto de renda mínima, abaixo da qual o país é considerado como JTF ou o regime tributário é considerado como regime fiscal privilegiado. A Lei nº 14.596/2023 entra em vigor em 1º de janeiro de 2024, exceto para os contribuintes que optarem por antecipar sua aplicação ainda no ano de 2023, para os quais a Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação. Por fim, pontue-se que os ganhos decorrentes das operações em bolsa realizadas por investidores residentes

em JTF sujeitam-se também ao IRRF à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento), nos termos da IN RFB nº 1.585/2015, artigo 63, parágrafo 3º, inciso I, "b", e inciso II, "c".

IOF/Câmbio. Como regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota 0% (zero por cento) no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota de 0% (zero por cento) no retorno dos recursos ao exterior, conforme artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto nº 6.306/2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Títulos. As operações com Letras Financeiras estão sujeitas ao IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), nos termos do Decreto nº 6.306/2007, artigo 32, §2º, inciso VI. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, embora essa possibilidade seja válida apenas para as transações efetuadas posteriormente à majoração da alíquota.

Por fim, vale destacar que, atualmente, tramitam no Congresso diversos projetos de lei propondo reformas ao sistema tributário brasileiro. Caso sejam convertidos em Leis, as regras de tributação descritas acima poderão ser significativamente alteradas, razão pela qual é importante o acompanhamento dos desdobramentos dessas discussões.

ANEXO II – FATORES DE RISCO

Esta seção contempla, exclusivamente, determinados fatores de risco diretamente relacionados às Letras Financeiras, à Oferta e ao mercado brasileiro e não descreve exaustivamente os fatores de risco relativos ao Emitente e suas respectivas atividades, os quais o Investidor deve considerar antes de aceitar a Oferta. Os negócios, situação financeira, ou resultados do Emitente podem ser adversamente afetados por esses riscos. Riscos adicionais e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, que não são atualmente do conhecimento do Emitente podem vir a afetar os seus negócios e, conseqüentemente, sua situação financeira.

Antes de tomar uma decisão de investimento nas Letras Financeiras, os potenciais Investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Material de Divulgação, no Instrumento de Emissão e no DIE.

Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, as Letras Financeiras podem não ser pagas ou ser pagas apenas parcialmente, resultando em um prejuízo total ou parcial do valor investido pelo investidor.

Risco de Mercado - O desempenho das Letras Financeiras depende do valor dos seus componentes financeiros, que podem ser afetados por seus respectivos indexadores de referência, volatilidade na taxa de juros corrente e futura, política e econômica e demais itens alheios ao controle das partes. Dessa forma, qualquer acontecimento acima mencionado, no exterior ou no Brasil, poderá afetar negativamente a rentabilidade das Letras Financeiras.

Risco de Crédito - O recebimento dos montantes devidos aos Investidores está sujeito ao risco de crédito do Emitente.

A capacidade do Emitente de suportar as obrigações decorrentes da emissão da Letras Financeiras depende do adimplemento, pelo Emitente, das obrigações oriundas do Instrumento de Emissão e do DIE. Caso o risco de crédito se materialize, ainda que atendidas as condições de remuneração das Letras Financeiras, o Investidor poderá ficar sem receber qualquer retorno financeiro ou até perder a totalidade do capital investido.

As Letras Financeiras não contam com garantias de nenhuma natureza, sendo uma dívida quirografária, sem cláusula de subordinação. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares das Letras Financeiras dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Letras Financeiras pelo Emitente.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança/execução judicial ou extrajudicial das Letras Financeiras serão bem-sucedidos, e

mesmo dos procedimentos de cobrança/execução judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo.

Portanto, uma vez que o pagamento das remunerações e amortização das Letras Financeiras depende do pagamento integral e tempestivo pelo Emitente, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira do Emitente e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos das Letras Financeiras.

Risco de ausência de garantia do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) - As Letras Financeiras não contam com a garantia do FGC e/ou qualquer tipo de garantia do Emitente, o que poderá afetar negativamente o investimento realizado pelos titulares das Letras Financeiras. No caso de inadimplemento das Letras Financeiras, o Emitente poderá não ter patrimônio suficiente para garantir o cumprimento das obrigações assumidas e, pelo fato de não haver garantias no âmbito da Oferta, os titulares das Letras Financeiras poderão ser afetados.

Risco de Liquidez - A Letra Financeira não poderá ser resgatada, total ou parcialmente antes da data do vencimento, exceto para fins de imediata troca por outras letras financeiras de emissão da mesma instituição financeira, nas hipóteses e condições previstas na regulamentação do Conselho Monetário Nacional ("CMN"). Os subscritores das Letras Financeiras não terão nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado de capitais líquido em que possam negociar esses títulos caso queiram optar pelo desinvestimento, podendo trazer dificuldades aos Investidores que queiram vendê-las no mercado secundário. A Letra Financeira não possuirá liquidez e o Investidor terá que manter o valor aplicado até a data de vencimento.

Risco de ausência de qualquer garantia (garantia quirografária) pelo Emitente e/ou sociedades de seu grupo - No caso de inadimplemento das Letras Financeiras, o Emitente poderá não ter patrimônio suficiente para garantir o cumprimento das obrigações assumidas e, pelo fato de não haver garantias fidejussórias ou garantias reais no âmbito da Oferta, os titulares das Letras Financeiras poderão ser afetados.

Risco de não cumprimento de condições precedentes - A Oferta somente será distribuída pelo Coordenador Líder caso satisfeitas diversas condições precedentes das Letras Financeiras, as quais deverão ser estipuladas no Contrato de Distribuição a ser celebrado entre o Emitente e o Coordenador Líder. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir pela não continuidade da Oferta. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta.

Riscos dos prestadores de serviços da Emissão - O Emitente contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer

desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pelo Emitente, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que pode afetar adversa e negativamente as Letras Financeiras ou o Emitente.

Conflito de interesse entre o Emitente e sociedades do conglomerado econômico do

Coordenador Líder – O Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes de seus conglomerados econômicos eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão do Emitente, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com o Emitente. Por esta razão, o relacionamento entre o Emitente, o Coordenador Líder e sociedades integrantes dos seus conglomerados econômicos pode gerar um conflito de interesses que poderia afetar adversamente o Investidor.

Risco em função da dispensa de registro - A Oferta distribuída nos termos da Resolução CVM 8 não está sujeita ao registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas no âmbito do Instrumento de Emissão e no DIE não foram objeto de análise pela referida autarquia. Os Investidores interessados em investir nas Letras Financeiras no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Oferta, bem como sobre a situação financeira e as atividades do Emitente.

Risco de Decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET),

Intervenção, Liquidação Extrajudicial, do Emitente - Ao longo do prazo de duração das Letras Financeiras, o Emitente poderá estar sujeito a eventos de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, ou de outras situações dispostas em lei que venha a ser editada e que apresentem efeitos similares, extinção, liquidação, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência do Emitente ou de sua atual controladora direta, de acordo com o estabelecido na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada ("Lei nº 6.024/74"). Existe previsão de Evento de Crédito que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes do presente Instrumento de Emissão, contudo o vencimento antecipado das Letras Financeiras está condicionado à implementação da Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado. Entende-se por "Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado" qualquer manifestação formal do Congresso Nacional, Presidência da República, Ministério da Fazenda ou equivalente, pelo CMN, CVM ou Banco Central do Brasil ("BACEN"), suas delegacias, repartições e representantes ("Entidades Governamentais Relevantes"), no sentido de validar, admitir ou não obstar, a inclusão de vencimento antecipado em operações de emissão e colocação privadas ou distribuição pública de letras financeiras.

Risco de alterações da legislação tributária - A alteração da legislação tributária pode impactar no rendimento das Letras Financeiras para o Investidor.

Risco de alterações regulatórias - Alterações legais ou criação de novas regulamentações que tenham implicações no setor bancário podem ter impacto direto ou indireto nas operações ou resultados do Emitente.

Riscos relacionados a questões socioambientais do Emitente - A não observância da legislação ambiental e/ou trabalhista pelo Emitente pode levar à inadimplência das Letras Financeiras, tendo em vista as diversas sanções que podem ser determinadas, como pagamento de multa ou mesmo uma sanção criminal, bem como ocasionar a revogação da sua licença ou suspensão de determinadas atividades. Além disso, o não cumprimento das leis e regulamentos ambientais poderia restringir a capacidade do Emitente na obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras. Ademais, infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente, possuem um risco de imagem que pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Emitente, por consequência, poderá impactar negativamente o pagamento das Letras Financeiras.

As obrigações do Emitente poderão estar sujeitas aos Eventos de Crédito e Vencimento Antecipado das Letras Financeiras - O Instrumento de Emissão estabelece diversos eventos de crédito que podem ensejar a obrigação do Emitente pagar imediatamente suas obrigações decorrentes das Letras Financeiras, tal como o não cumprimento de obrigações previstas no Instrumento de Emissão, sendo que a declaração do vencimento antecipado está sujeita à verificação da Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado descrita no Instrumento de Emissão.

As hipóteses de vencimento antecipado das Letras Financeiras estão sujeitas à condição suspensiva - O vencimento antecipado das Letras Financeiras, em decorrência das hipóteses previstas no Instrumento de Emissão e no DIE, está sujeito à ocorrência da Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado.

Dessa forma: **(i)** não há garantias de que será feita qualquer manifestação formal de quaisquer entidades governamentais competentes, no sentido de validar, admitir ou não obstar a inclusão de Eventos de Revisão ou Eventos de Pagamento (conforme definidos no Instrumento de Emissão) como eventos passíveis de ensejar o vencimento antecipado em emissões privadas e distribuições públicas de letras financeiras (inclusive com esforços restritos de colocação), nem de que tais manifestações ocorram em tempo hábil, conforme previsto no Instrumento de Emissão; e **(ii)** não há prazo legal ou regulamentar para que as Entidades Governamentais Relevantes emitam qualquer manifestação formal nesse sentido. Para efeitos da presente definição, entende-se por manifestação formal, qualquer lei federal, medida provisória, decreto, normativo, comunicação, resolução, circular, carta-circular,

comunicado, instrução, ato ou qualquer tipo de regulamentação editada pelo CMN, pelo BACEN ou pela CVM, bem como o envio, por qualquer entidade governamental competente, de mensagem ou aprovação ao Emitente com relação à Emissão das Letras Financeiras ou a qualquer instituição do mercado financeiro ou de capitais validando e/ou admitindo o vencimento antecipado de todas as letras financeiras emitidas privada ou publicamente em circulação.

Adicionalmente, (i) na hipótese de a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado se implementar e ocorrer um Evento de Crédito (conforme definido no Instrumento de Emissão) que gere o vencimento antecipado das obrigações, ou (ii) na hipótese de ocorrência do vencimento antecipado em razão do (A) inadimplemento de obrigação de pagar a remuneração e (B) dissolução do Emitente, nos termos do art. 38, parágrafo 5º da Lei 12.249, não há garantias de que o Emitente terá recursos suficientes em caixa para fazer face às suas obrigações e pagamento das Letras Financeiras.

No caso de vencimento antecipado das Letras Financeiras, os titulares das Letras Financeiras poderão ter frustrada sua expectativa de prazo e montante final de rendimentos auferidos, e a efetivação de pré-pagamentos poderá resultar em dificuldades de reinvestimentos por parte dos titulares das Letras Financeiras à mesma taxa estabelecida como remuneração das Letras Financeiras.

Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Letras Financeiras fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

É possível que decisões judiciais futuras prejudiquem a estrutura da Emissão - Não obstante a legalidade e regularidade dos demais documentos da Oferta, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras serem contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Letras Financeiras foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da constituição da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos titulares das Letras Financeiras.

Decisões desfavoráveis ao Emitente e às suas controladas em processos judiciais, administrativos ou arbitrais podem afetar adversamente a capacidade de pagamento do Emitente - O Emitente e suas controladas são ou podem vir a ser autores ou réus em processos judiciais ou administrativos, seja nas esferas cível, tributária, trabalhista, previdenciária, ambiental e/ou criminal, anticorrupção, inclusive decorrente de práticas tributárias, trabalhistas ou previdenciárias, assim como em processos administrativos (perante autoridades das mesmas áreas mencionadas acima, além de setoriais, concorrenciais, de zoneamento, dentre outras) e procedimentos arbitrais, sigilosos ou não.

O Emitente e suas controladas não podem garantir que os resultados destes processos serão favoráveis a elas, ou, ainda, que manterão provisionamento, parcial ou total, suficiente para todos os passivos eventualmente decorrentes de tais processos. Decisões contrárias aos interesses do Emitente e/ou de suas controladas que impeçam a realização dos seus negócios como inicialmente planejados, ou que eventualmente alcancem valores substanciais, podem causar um efeito adverso nos negócios, na reputação e/ou na situação financeira e na imagem do Emitente e/ou de suas controladas, e afetar adversamente a capacidade de pagamento do Emitente e as Letras Financeiras.

Da mesma forma, administradores do Emitente e/ou de suas controladas são ou podem vir a ser réus em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais, nas esferas cível, criminal, anticorrupção, ambiental, tributária e trabalhista, cuja instauração e/ou resultados podem afetá-los negativamente, especialmente se forem processos de natureza criminal, eventualmente impossibilitando os administradores de exercer suas funções no Emitente e/ou em suas controladas, o que poderá causar efeito adverso relevante na reputação, nos negócios e nos resultados do Emitente e/ou de suas controladas, direta ou indiretamente, e afetar adversamente a capacidade de pagamento do Emitente e as Letras Financeiras.

O mercado secundário de dívida privada tem baixa liquidez no Brasil, podendo dificultar a negociação das Letras Financeiras - O mercado secundário existente no Brasil para negociação de títulos e valores mobiliários representativos de dívida privada, tais como debêntures e notas promissórias, historicamente apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Letras Financeiras que possibilite aos subscritores ou adquirentes desses títulos, a alienação das Letras Financeiras caso estes assim decidam.

Assim, além da dificuldade na realização da venda, a baixa liquidez no mercado secundário de Letras Financeiras no Brasil poderá causar também a deterioração do preço de venda desses títulos, o que poderá afetar negativamente o preço das Letras Financeiras e sua negociação no mercado secundário.

O titular de pequena quantidade de Letras Financeiras pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia - Salvo o quórum da deliberação previsto no Instrumento de Emissão, as deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de titulares de Letras Financeiras são aprovadas, por titulares de Letras Financeiras que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Letras Financeiras em circulação, em primeira convocação e em segunda convocação, ou 90% (noventa por cento) das Letras Financeiras em circulação, conforme o caso. O titular de pequena quantidade de Letras Financeiras pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória dos títulos no caso de dissidência do titular de Letras Financeiras vencido nas deliberações tomadas em assembleias gerais de titulares de Letras Financeiras.

Eventual rebaixamento na classificação de risco do Emitente poderá acarretar redução de liquidez das Letras Financeiras para negociação no mercado secundário

- Para se realizar classificação de risco, certos fatores relativos ao Emitente são levados em consideração, tais como condição econômico-financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, características das próprias emissões e das Letras Financeiras, assim como as obrigações assumidas pelo Emitente, bem como os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira do Emitente. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições do Emitente de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento na classificação de risco das Letras Financeiras poderá afetar negativamente o preço das Letras Financeiras e sua negociação no mercado secundário. Adicionalmente, alguns dos principais Investidores que adquirem valores mobiliários (tais como entidades de previdência complementar, fundos de investimento etc.) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco do Emitente pode obrigar esses Investidores a alienar suas Letras Financeiras no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Letras Financeiras e sua negociação no mercado secundário.

A taxa de juros estipulada nas Letras Financeiras pode ser questionada em decorrência da Súmula nº 176 do STJ

- O STJ editou a Súmula nº 176 declarando ser "*nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela CETIP*". Referida Súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há possibilidade de, em uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Letras Financeiras. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser determinado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos titulares das Letras Financeiras uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para as Letras Financeiras e nos Termos e Condições da Emissão.

Dessa forma, no caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Agente de Letras Financeiras deverá, em até 5 (cinco) dias após (i) o término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos da indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI; ou (ii) a data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, convocar uma Assembleia Geral (conforme abaixo definida) de Titulares de Letras Financeiras, de acordo com os termos deste Instrumento de Emissão, para decidir, conjuntamente com o Emitente, a respeito das novas diretrizes de remuneração das Letras Financeiras, que deverão ser aquelas que melhor reflitam as condições do mercado interbancário vigentes à época. Até

a definição dessas novas diretrizes de remuneração das Letras Financeiras, a última Taxa DI divulgada deverá ser utilizada no cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relacionadas às Letras Financeiras, não sendo devida qualquer compensação financeira entre o Emitente e os Titulares de Letras Financeiras quando da definição das novas diretrizes de remuneração das Letras Financeiras.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral, ou seja, divulgada taxa oficial que a substitua, conforme aplicável, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada ou taxa oficial que a substitua, conforme aplicável, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Letras Financeiras a partir da data da respectiva divulgação da Taxa DI ou da taxa oficial que a substitua.

Na hipótese de ausência de acordo na Assembleia Geral sobre a taxa substitutiva da Taxa DI entre o Emitente e os Titulares de Letras Financeiras representando: (i) em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Letras Financeiras em Circulação (conforme abaixo definidas); ou (ii) em segunda convocação, a maioria simples dos presentes na respectiva Assembleia Geral, será considerada, para fins de Remuneração das Letras Financeiras, até a Data de Vencimento, a última Taxa DI divulgada.

Colocação sob o regime de melhores esforços – O Coordenador Líder envidará os seus melhores esforços para efetuar a colocação das Letras Financeiras no âmbito da Oferta e não se responsabilizará pela subscrição e integralização das Letras Financeiras, que não sejam subscritas e/ou integralizadas por Investidores no âmbito da Oferta, sendo permitida, portanto, a distribuição parcial das Letras Financeiras, observada a Quantidade Mínima da Emissão (conforme definido no Instrumento de Emissão).

As Letras Financeiras não subscritas e/ou integralizadas por Investidores no âmbito da Oferta deverão ser canceladas pelo Emitente. Nesse sentido, nenhuma garantia pode ser dada de que as Letras Financeiras serão integralmente colocadas, o que pode afetar a liquidez das Letras Financeiras no mercado secundário nem se pode garantir que o Valor Total da Emissão será efetivamente captado.

Será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, o que pode afetar a liquidez das Letras Financeiras no mercado secundário e a destinação de recursos do Emitente

- A Emissão das Letras Financeiras será realizada sob o regime de melhores esforços para a totalidade da Emissão. Logo, o Coordenador Líder não será responsável pela subscrição e integralização das Letras Financeiras que não sejam subscritas e/ou integralizadas por investidores no âmbito da Oferta, sendo permitida, portanto, a distribuição parcial das Letras Financeiras, desde que observada a Quantidade Mínima da Emissão. As Letras Financeiras não subscritas e/ou integralizadas por investidores no âmbito da Oferta deverão ser canceladas pelo Emitente. Nesse sentido, nenhuma garantia pode ser dada de que as Letras

Financeiras serão integralmente colocadas, o que pode afetar a liquidez das Letras Financeiras no mercado secundário.

Da mesma forma, não se pode garantir que o volume total da Emissão será efetivamente captado e, nesse caso, se o Emitente terá disponível caixa suficiente para atingir a pretendida destinação de recursos. Para mais informações sobre a destinação de recursos da Oferta, ver item "Destinação de Recursos" no Instrumento de Emissão.

Também não pode ser dada garantia de que a Quantidade Mínima da Emissão será atingida, sendo que, na eventualidade da Quantidade Mínima da Emissão não ser atingida, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas.

As Letras Financeiras não subscritas e/ou integralizadas por Investidores no âmbito da Oferta deverão ser canceladas pelo Emitente. Nesse sentido, nenhuma garantia pode ser dada de que as Letras Financeiras serão integralmente colocadas, o que pode afetar a liquidez das Letras Financeiras no mercado secundário nem se pode garantir que o Valor Total da Emissão será efetivamente captado.

O investimento nas Letras Financeiras por Investidores que sejam pessoas vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Letras Financeiras no mercado secundário – Serão aceitas intenções de investimento de investidores que sejam pessoas vinculadas, isto é, investidores que sejam (i) controladores ou administradores do Emitente; (ii) controladores ou administradores do Coordenador Líder; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nas alíneas (i), (ii) ou (iii) acima ("Pessoas Vinculadas").

Não há qualquer garantia de que o investimento nas Letras Financeiras por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas pessoas vinculadas não optarão por manter suas Letras Financeiras fora de circulação. Dessa forma, o investimento nas Letras Financeiras por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Letras Financeiras no mercado secundário e na definição da taxa de remuneração aplicável às Letras Financeiras.

Medidas tomadas pelo Governo Federal para mitigar a inflação podem aumentar a volatilidade do mercado de capitais brasileiro - Historicamente, o Brasil teve altos índices de inflação. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para

ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, sobre as Letras Financeiras e consequentemente aos Investidores.

Riscos relacionados à política econômica do Governo Federal - A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. O Emitente não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa do Emitente podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades do Emitente e consequentemente sua capacidade de pagamento das Letras Financeiras.

Tais incertezas também poderão afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Emitente, por consequência, poderá impactar negativamente o pagamento das Letras Financeiras.

Riscos de pandemias e outros eventos extraordinários - O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e outros eventos extraordinários, como guerras, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais e à potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira. Além disso, esses eventos podem

resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Tais medidas podem impactar as operações das sociedades empresárias e o consumo das famílias e por consequência afetar as decisões de investimento e poupança, resultando em maior volatilidade nos mercados de capitais globais. Estes fatores podem afetar material e adversamente os negócios e os resultados das operações do Emitente. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Emitente, por consequência, poderá impactar negativamente o pagamento das Letras Financeiras.

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Letras Financeiras - Investir em títulos de mercados emergentes como o Brasil envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos. Os investimentos brasileiros, tal como as Letras Financeiras, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos envolvendo, dentre outros:

- (i) mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos Investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos;
- (ii) eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido, visto que os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como esses. Não há como garantir que não ocorrerão, no Brasil, eventos políticos e econômicos que poderão interferir nas atividades da Companhia, conforme descrito acima; e
- (iii) a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Letras Financeiras ao preço e no momento desejados.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil - Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações

das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras. Dessa forma, a capacidade de pagamento do Emitente poderá vir a ser afetada, e impactando negativamente o adimplemento pontual das Letras Financeiras.

Instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira - A moeda brasileira flutua em relação ao Dólar e a outras moedas estrangeiras. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo, todas vinculadas a controle de câmbio. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode garantir que o Real não sofrerá depreciação ou não será desvalorizado em relação ao Dólar novamente.

As desvalorizações do Real podem acarretar aumentos das taxas de juros, podendo afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados das instituições financeiras brasileiras, inclusive do Emitente, podendo impactar o desempenho financeiro e o preço de mercado das Letras Financeiras de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do País e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Dessa forma, qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as Letras Financeiras e consequentemente os Investidores.

Risco relacionado ao escopo limitado da auditoria - A auditoria realizada no âmbito da Oferta teve escopo limitado a determinados aspectos legais, não abrangendo todos os aspectos relacionados ao Emitente. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes ao Emitente que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos titulares de Letras Financeiras.

Risco relacionado aos prestadores de serviços da Emissão - O Emitente contrata prestadores de serviços terceirizados para execução de diversas atividades tendo com a finalidade de atender o seu objeto social, tais como: assessores jurídicos, agentes fiduciários, empresas prestadoras de serviços de auditoria e cobrança de créditos pulverizados, agências classificadoras de risco, banco liquidante, entre outro se poderá ficar dependente de determinados fornecedores específicos, o que pode afetar os seus resultados. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência (ou similar), aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e

agilidade esperada pelo Emitente, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados do Emitente, bem como criar ônus adicionais ao patrimônio separado o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes às Letras Financeiras.

Demais riscos relativos à Emitente - A presente DIE não apresenta uma descrição completa dos riscos aos quais está sujeito o Emitente na condução de seus negócios. Para uma descrição completa dos riscos relacionados ao Emitente e ao seu respectivo setor de atuação, os potenciais investidores devem realizar sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes, inclusive recorrendo a assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais e/ou investimentos. Os negócios, situação financeira ou resultados do Emitente podem ser afetados de maneira adversa e relevante por referidos riscos. Riscos adicionais que não são atualmente do conhecimento do Emitente ou que ela julgue, nesse momento, ser de pequena relevância, também podem vir a afetar os seus negócios e, conseqüentemente, sua situação financeira.